



DIÁRIO OFICIAL

ITAPEVI
P R E F E I T U R A

Ano 12 | Edição nº 737 | Itapevi, 02 de abril de 2020

www.itapevi.sp.gov.br

SAIBA COMO RETIRAR O CARTÃO

BOLSA MERENDA



TENHO O DIREITO. E AGORA?



ONDE RETIRAR?

O cartão **Bolsa Merenda** deve ser retirado na **unidade escolar onde o aluno está matriculado.**

QUANDO IR BUSCAR?

Os cartões serão entregues de acordo com segmento/ano escolar, conforme cronograma abaixo:

Sexta-feira, dia 3 de abril de 2020 – Alunos dos 1ºs anos e Berçário 1

Segunda-feira, 6 de abril de 2020 – Alunos dos 2ºs anos e Berçário 2

Terça-feira, 7 de abril de 2020 – Alunos dos 3ºs anos e Maternal

Quarta-feira, 8 de abril de 2020 – Alunos dos 4ºs anos e Pré 1

Quinta-feira, 9 de abril de 2020 – Alunos dos 5ºs anos, Pré 2 e EJA

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



ITAPEVI
PREFEITURA

O QUE EU POSSO COMPRAR?



Com o **Cartão Bolsa Merenda** é permitido adquirir **apenas itens de alimentação e hortifruti**, respeitando o direito e os princípios da alimentação balanceada preservada pela Secretaria Municipal de Educação de Itapevi.



- ✓ **Frutas**
- ✓ **Gênero Alimentício**
- ✓ **Temperos Naturais**
- ✓ **Verduras e Legumes**
- ✓ **Proteínas**
- ✓ **Iogurtes e Pães**
- ⊘ **PROIBIDA A COMPRA DE CIGARROS E BEBIDAS ALCOÓLICAS**

*Imagens meramente ilustrativas

**PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI****Secretaria de Governo****Errata**

A Secretaria de Governo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz publicar novamente o Decreto 5.538 de 31 de março de 2020, publicado no Diário Oficial Edição 736 de 31/03/2020 EXCLUSIVAMENTE para corrigir erro de digitação, sem nenhuma alteração material.

Leia-se como consta e não como constou.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 01 de abril de 2020

DR ULYSSES FREIRIA

Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.538, DE 31 DE MARÇO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO PARA PAGAMENTO DAS TAXAS MUNICIPAIS E DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN DA CIDADE DE ITAPEVI PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alteradas as datas de vencimentos para pagamento das Taxas de Fiscalização de Funcionamento – TFF e da Taxa de Fiscalização e Anúncio – TFA, bem como do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, na modalidade fixa aos autônomos, previstas no Artigo 136, inciso II e parágrafo único, no Artigo 147, inciso II e parágrafo único e no Artigo 100, inciso I da Lei Complementar Nº 34/05 - Código Tributário Municipal(alterado pela Lei Complementar nº 90/2017) e Artigos 4º, 5º e 6º, do Decreto 5.506, de 27 de novembro de 2019:

§ 1º - Pagamento da parcela única com 05% (cinco por cento) de desconto, com vencimento em 04/09/2020;

§ 2º - Pagamento de forma parcelada:

I – 1ª parcela, com vencimento em 11/09/2020;

II – 2ª parcela, com vencimento em 09/10/2020;

III – 3ª parcela, com vencimento em 13/11/2020;

IV – 4ª parcela, com vencimento em 11/12/2020.

Art. 2º - Eventual pagamento na data anteriormente especificada será considerado válido pela Secretaria da Fazenda Municipal, ficando o contribuinte responsável somente pelo pagamento das parcelas não pagas.

Art. 3º - O contribuinte deverá obter o boleto de pagamento

por meio do site oficial da Prefeitura de Itapevi ou no atendimento do Resolve Fácil, até a data do respectivo vencimento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, aos 31 de março de 2020.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 31 de março de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

A Secretaria de Governo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz publicar novamente o Decreto 5.539 de 31 de março de 2020, publicado no Diário Oficial Edição 736 de 31/03/2020 EXCLUSIVAMENTE para corrigir erro de digitação, sem nenhuma alteração material.

Leia-se como consta e não como constou.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 01 de abril de 2020

DR ULYSSES FREIRIA

Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.539, DE 31 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DE NECESSIDADE INADIÁVEL DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública (artigo 1º);

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do Coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de restringir atividades não essenciais sem colocar em risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

CONSIDERANDO os Decretos já editados pelo Município de Itapevi que declaram situação de Emergência, Estado de Calamidade, bem como medidas temporárias para enfrentamento e combate do COVID-19, em especial o Decreto Municipal nº 5532/20;

CONSIDERANDO, nesse contexto, a suspensão das aulas no âmbito da educação municipal em Itapevi, como medida obrigatória de isolamento, e necessária ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, mas que deixa os alunos da rede municipal sem a alimentação escolar, a qual, em muitos casos, não pode ser suprida individualmente por cada família dos alunos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, ressaltou a necessidade de “resguardar o exercício e funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais” (artigo 3º, § 8º);

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentou aludida lei federal, qualificou como “essenciais” as atividades e serviços “indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim entendidos aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população” (artigo 3º, § 1º);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 5531/20 ressaltou que os serviços públicos essenciais não podem ser suspensos durante as medidas suspensivas adotadas em função da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO as intimações do Ministério Público do Estado de São Paulo enviadas à Prefeitura de Itapevi (Ofício nº 476/20-2ªPJ e nº 493/20-2ªPJ), na qual este órgão determina o restabelecimento urgente do fornecimento de alimentos aos alunos, mesmo durante esse período de suspensão das aulas, reconhecendo que esta atividade é essencial e não pode ser paralisada;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 208, inciso VII, da Constituição Federal, 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 4º, inciso VIII, da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 3º da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 64.891, de 30 de março de 2020, no qual o Governo do Estado de São Paulo, adotou a mesma medida aqui decretada.

DECRETA:

Artigo 1º. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública e a suspensão das aulas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, o fornecimento de alimentação na rede pública municipal, em caráter excepcional, será assegurado mediante cartão de benefícios para aquisição de alimentação (denominado “cartão merenda”), o qual será entregue ao responsável legal dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

§ 1º. Para obter o cartão merenda, o responsável legal a que alude o “caput” deverá:

I - estar cadastrado na Secretaria Escolar Digital (esse cadastro já foi feito por ocasião da matrícula de 2020 do respectivo aluno);

II – apresentar, no original, algum documento válido em

território nacional que contenha foto e o número do CPF (cadastro de pessoa física) do responsável (exemplos: RG, carteira de motorista, carteira profissional), ou ainda, apresentar, no original, algum documento válido em território nacional que contenha foto juntamente com o cartão do CPF (cadastro de pessoa física).

§ 2º. O valor do benefício financeiro, a ser disponibilizado, equivalerá a R\$ 100,00 (cem reais) por aluno, não cumulativo.

Artigo 2º. O benefício de que trata este Decreto não será computado no cálculo da renda mensal bruta familiar para fins de concessão adicional de benefícios sociais, bem como para quaisquer programas que tenham como critério a renda familiar.

Artigo 3º. A Secretária da Educação deverá, além das normas estabelecidas neste Decreto, observar as regras instituídas no chamamento público que subsidia a contratação do “cartão merenda”, bem como, mediante resolução, editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, aos 31 de março de 2020.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 31 de março de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 02 DE ABRIL DE 2020

“FIXA NORMAS PARA ENTREGA DO CARTÃO MERENDA.”

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública (artigo 1º);

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do Coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de restringir atividades não essenciais sem colocar em risco a sobrevivência, a saúde

ou a segurança da população;

CONSIDERANDO os Decretos já editados pelo Município de Itapevi que declaram situação de Emergência, Estado de Calamidade, bem como medidas temporárias para enfrentamento e combate do COVID-19, em especial o Decreto Municipal nº 5532/20;

CONSIDERANDO, nesse contexto, a suspensão das aulas no âmbito da educação municipal em Itapevi, como medida obrigatória de isolamento, e necessária ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, mas que deixa os alunos da rede municipal sem a alimentação escolar, a qual, em muitos casos, não pode ser suprida individualmente por cada família dos alunos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, ressalvou a necessidade de “resguardar o exercício e funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais” (artigo 3º, § 8º);

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentou aludida lei federal, qualificou como “essenciais” as atividades e serviços “indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim entendidos aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população” (artigo 3º, § 1º);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 5531/20 ressalvou que os serviços públicos essenciais não podem ser suspensos durante as medidas suspensivas adotadas em função da pandemias do COVID-19;

CONSIDERANDO as intimações do Ministério Público do Estado de São Paulo enviadas à Prefeitura de Itapevi (Ofício nº 476/20-2ªPJ e nº 493/20-2ªPJ), na qual este órgão determina o restabelecimento urgente do fornecimento de alimentos aos alunos, mesmo durante esse período de suspensão das aulas, reconhecendo que esta atividade é essencial e não pode ser paralisada;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 208, inciso VII, da Constituição Federal, 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 4º, inciso VIII, da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 3º da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 64.891, de 30 de março de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 5539/20, os quais definem a opção pela entrega do “cartão merenda”, a fim de garantir, na medida do possível, o fornecimento de alimentação aos alunos da rede municipal, e ao mesmo tempo reduzir ao máximo a necessidade de aglomeração de pessoas e alunos nas escolas;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 5539/20, o qual confere competência à Secretaria de Educação para editar normas complementares e necessárias ao implemento da entrega dos “cartões merenda”;

RESOLVO editar a seguinte Resolução, conforme as

seguintes regras:

Artigo 1º. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública e a suspensão das aulas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, o fornecimento de alimentação na rede pública municipal, em caráter excepcional, será assegurado mediante cartão de benefícios para aquisição de alimentação (denominado “cartão merenda”), o qual será entregue ao pai, mãe, ou responsável legal dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

§ 1º. Para obter o cartão merenda, o pai, mãe ou responsável legal a que alude o “caput” deverá se dirigir à escola em que o respectivo aluno esteja matriculado, conforme os dias e horários definidos nesta Resolução, observando-se ainda:

I – o(a) aluno(a) beneficiário do “cartão merenda” e o respectivo pai, mãe ou responsável legal, que pretende retirar o “cartão merenda” deverão estar cadastrados na Secretaria Escolar Digital (esse cadastro já foi feito por ocasião da matrícula de 2020 do respectivo aluno);

II – o pai, mãe, ou responsável legal pelo aluno deverá apresentar, no original, algum documento válido em território nacional que contenha foto e o número do CPF/MF - cadastro de pessoa física (exemplos: RG, carteira de motorista etc), ou ainda, apresentar, no original, algum documento válido em território nacional que contenha foto juntamente com o cartão original do CPF/MF (cadastro de pessoa física);

§ 2º. O valor do benefício financeiro, a ser disponibilizado, equivalerá a R\$ 100,00 (cinquenta e cinco reais) por aluno, não cumulativo.

§ 3º. Somente será permitida a entrada de uma pessoa representante do aluno dentro das escolas.

§ 4º. As escolas deverão observar as seguintes medidas obrigatórias:

I – disponibilizar 01 (um) funcionário para higienização das mãos dos pais, mães ou responsáveis, no momento da entrada e da saída das escolas;

II – demarcar o solo, para orientar a distância de 1,5 (um metro e meio), que as pessoas devem manter umas das outras, na espera de atendimento;

III – proibir o consumo de quaisquer produtos no interior das escolas;

Artigo 2º. O benefício de que trata este decreto não será computado no cálculo da renda mensal bruta familiar para fins de concessão adicional de benefícios sociais, bem como para quaisquer programas que tenham como critério a renda familiar.

Artigo 3º. Os itens que podem ser adquiridos no “cartão merenda”, conforme definição da nutricionista responsável no programa de alimentação escolar da Prefeitura de Itapevi, são aqueles que já compõe a preparação dos cardápios oferecidos nas escolas, assim definidos: frutas, verduras, leite, fórmula láctea, chocolate ou achocolatado em pó, arroz, feijão, lentilha, macarrão, fubá, farinha de milho, óleo, sal, molho de tomate,



temperos frescos (alho e cebola), ervas aromáticas frescas (salsa, coentro, cebolinha, hortelã e manjericão), carne bovina (incluindo fígado), carne de frango, ovos, pão, margarina, requeijão, geleia de frutas, iogurte de frutas, biscoito doce ou salgado sem recheio, flocos de milho.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a aquisição de qualquer item fora da relação acima, como, por exemplo, a aquisição de bebida alcoólica.

Artigo 4º. O cronograma de entrega dos cartões, que deverá ocorrer de forma descentralizada e espalhada, na mesma escola em que o aluno está matriculado, fica assim definido:

I – sexta-feira, dia 03 de abril de 2020, alunos dos 1ºs anos e berçário 1, no mesmo período de aula de cada aluno;

II - segunda-feira, dia 06 de abril de 2020, alunos dos 2ºs anos e berçário 2, no mesmo período de aula de cada aluno;

III - terça-feira, dia 07 de abril de 2020, alunos dos 3ºs anos e maternal, no mesmo período de aula de cada aluno;

IV – quarta-feira, dia 08 de abril de 2020, alunos dos 4ºs anos e Pré 1, no mesmo período de aula de cada aluno;

V – quinta-feira, dia 09 de abril de 2020, alunos dos 5ºs anos, Pré 2 e EJA, no mesmo período de aula de cada aluno.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de comparecimento à escola, nas datas e horários acima definidos, ou de ausência dos documentos necessários para o recebimento do cartão, o interessado deverá enviar um e-mail para sec.edcacao@itapevi.sp.gov.br ou educ2.itapevi@gmail.com explicando o ocorrido, ocasião em que a Secretaria de Educação deverá analisar caso a caso, decidindo sobre a melhor forma de proceder à entrega, na medida do possível.

Artigo 5º. Os pais, mães ou responsáveis legais deverão assinar a declaração que consta no Anexo I, bem como os estabelecimentos comerciais deverão assinar a declaração que consta no anexo II.

Artigo 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 02 de abril de 2020.

ELIANA MARIA DA CRUZ SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I RECIBO E DECLARAÇÃO

_____, portador(a) do RG nº _____, declaro que tenho poderes legais para representar o(a) menor _____

_____, e que recebi o cartão merenda na presente data, ciente de que somente poderei adquirir os itens que já compõe a preparação dos cardápios oferecidos nas escolas, e assim o faço sob as penas

da legislação civil e criminal.

Itens permitidos: frutas, verduras, leite, fórmula láctea, chocolate ou achocolatado em pó, arroz, feijão, lentilha, macarrão, fubá, farinha de milho, óleo, sal, molho de tomate, temperos frescos (alho e cebola), ervas aromáticas frescas (salsa, coentro, cebolinha, hortelã e manjericão), carne bovina (incluindo fígado), carne de frango, ovos, pão, margarina, requeijão, geleia de frutas, iogurte de frutas, biscoito doce ou salgado sem recheio, flocos de milho.

Fica expressamente vedada a aquisição de qualquer item fora da relação acima, como, por exemplo, a aquisição de bebida alcoólica. Em caso de descumprimento, além das consequências legais indenizatórias e criminais, este valor poderá ser glosado ou descontado no valor do cartão a ser creditado no mês subsequente.

Itapevi, _____, de abril de 2020.

ASSINATURA

ANEXO II DECLARAÇÃO

_____,
portador(a) do RG nº _____, declaro sob as penas da legislação civil e criminal que tenho poderes legais para representar o estabelecimento comercial _____

_____, e que recebi as devidas informações sobre as regras de utilização do “cartão merenda” da Prefeitura de Itapevi, na presente data, comprometendo-me a vender somente os itens abaixo.

Itens permitidos: frutas, verduras, leite, fórmula láctea, chocolate ou achocolatado em pó, arroz, feijão, lentilha, macarrão, fubá, farinha de milho, óleo, sal, molho de tomate, temperos frescos (alho e cebola), ervas aromáticas frescas (salsa, coentro, cebolinha, hortelã e manjericão), carne bovina (incluindo fígado), carne de frango, ovos, pão, margarina, requeijão, geleia de frutas, iogurte de frutas, biscoito doce ou salgado sem recheio, flocos de milho.

Fica expressamente vedada a aquisição de qualquer item fora da relação acima, como, por exemplo, a aquisição de bebida alcoólica ou de cigarros.

Fico ciente ainda que não será pago todo e qualquer venda fora das especificações acima.

Itapevi, _____, de abril de 2020.

ASSINATURA

**Secretaria Administração e Tecnologia****Concursos Públicos/Processos Seletivos****Edital - Retificação**

Edital de chamamento público visando à contratação
de profissionais para área da Saúde
02/2020

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI torna pública a 1ª Retificação do Edital do Processo Seletivo PMI 02/2020 referente à publicação em Diário Oficial nº 736, 31 de março de 2020, pág. 11 e 12.

RETIFICA-SE:

ONDE SE LÊ:

2. DA DOCUMENTAÇÃO:

Será exigida dos candidatos ao Processo Seletivo, para fins de inscrição, a apresentação da cópia na inscrição presencial ou foto legível dos seguintes documentos:

- a) Documento de identidade (RG);
- b) CPF;
- c) Título de eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (última votação);
- d) Quitação com a obrigação militar (masculino);
- e) Curso de Nível Superior na área com especialização em Fisioterapia Respiratória e experiência em UTI e Ventilação Mecânica, registro no órgão fiscalizador da profissão e comprovante de Habilitação (última anuidade paga);
- f) Currículo e documentos comprobatórios, **conforme item 5.**

LEIA-SE

2. DA DOCUMENTAÇÃO:

Será exigido dos candidatos ao Processo Seletivo, para fins de inscrição, o envio via email da foto legível dos seguintes documentos:

- a) Documento de identidade (RG);
- b) CPF;
- c) Título de eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (última votação);
- d) Quitação com a obrigação militar (masculino);
- e) Curso de Nível Superior na área com especialização em Fisioterapia Respiratória e experiência em UTI e Ventilação Mecânica, registro no órgão fiscalizador da profissão e comprovante de Habilitação (última anuidade paga);
- f) Currículo e documentos comprobatórios, **conforme item 5.**

ONDE SE LÊ:**3. DAS VAGAS, VENCIMENTOS E DA JORNADA DE TRABALHO**

CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE/EXIGENCIA	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
FISIOTERAPEUTA RESPIRATÓRIO	04	Ensino Superior Completo em Fisioterapia com Especialização em Fisioterapia Respiratória e devido registro no órgão fiscalizador da profissão (CREFITO 3) e experiência mínima de 01 (um) ano em UTI e ventilação mecânica.	R\$ 3.198,15	30h (Escala 12X36)

LEIA-SE**3. DAS VAGAS, VENCIMENTOS E DA JORNADA DE TRABALHO**

CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE/EXIGENCIA	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
FISIOTERAPEUTA RESPIRATÓRIO	<u>06</u>	Ensino Superior Completo em Fisioterapia com Especialização em Fisioterapia Respiratória e devido registro no órgão fiscalizador da profissão (CREFITO 3) e experiência mínima de 01 (um) ano em UTI e ventilação mecânica.	R\$ 3.198,15	<u>30h</u> <u>(Escala</u> <u>12X60)</u>

ONDE SE LÊ:**05. DO PROCESSO SELETIVO**

5.1. O Processo Seletivo constará de análise de currículo discriminando títulos e experiência profissional, mediante os critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Titulação	
Segunda graduação concluída em carreira afim	10 pontos
Especialização na área (além da exigida)	10 pontos
Mestrado	15 pontos
Doutorado	20 pontos
Experiência profissional	
Até 02 anos	05 pontos
Acima de 02 a 05 anos	10 pontos
Acima de 05 a 10 anos	15 pontos
Acima de 10 anos	20 pontos

LEIA-SE**05. DO PROCESSO SELETIVO**

5.1. O Processo Seletivo constará de análise de currículo discriminando títulos e experiência profissional, mediante os critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Titulação	
Segunda graduação concluída em carreira afim	10 pontos
Especialização na área (além da exigida)	10 pontos
Mestrado	15 pontos
Doutorado	20 pontos
Experiência profissional	
<u>01 ano</u>	05 pontos
<u>Acima de 01 a 05 anos</u>	10 pontos
Acima de 05 a 10 anos	15 pontos
Acima de 10 anos	20 pontos

COMISSÃO ESPECIAL DE COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2020:

1 - Núbia Moraes Sousa Furtado - Secretária de Administração e Tecnologia - PRESIDENTE

2 - Vinicius de Paula dos Santos - Secretária de Justiça - MEMBRO

3 - Adriana Das Graças Montanher Morschbacher – Secretária de Saúde – MEMBRO



Outros atos de concurso/processo seletivo

Edital de chamamento público visando à contratação de profissionais para área da Saúde 02/2020

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI torna pública a prorrogação do prazo de inscrições para até 05/04/2020, tendo em vista retificações no Edital.

COMISSÃO ESPECIAL DE COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2020:

- 1 - Núbia Morais Sousa Furtado - Secretaria de Administração e Tecnologia - PRESIDENTE
- 2 - Vinicius de Paula dos Santos - Secretaria de Justiça - MEMBRO
- 3 - Adriana Das Graças Montanher Morschbacher – Secretaria de Saúde – MEMBRO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.emplo@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Glória
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Dimarães Antonio Sandei, nº123 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rua Joaquim Nunes, 65 - Centro
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

**Diário Oficial do
Município de Itapevi**
**De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588
de 14 de janeiro de 2009.**

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade
Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:
Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Igor Soares Ebert
Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:
Cláudio Dutra, Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues
Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Eurico
Ramos, José Mauro, Luíza Nasí Fernandes, Marcos
Toledo, Mauro Martins Júnior, Mantovani Franco,
Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Ramon Medrano,
Thullio Nassa e Virginia Soares.

ItapeviPrev
Superintendente:
Valéria Cristina Ianaconi

